

Concorrência nº 003/2025

Processo Administrativo nº 014/2025

Data de Publicação: 11/03/2025

Data da disputa: 27/03/2025

RELATÓRIO DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

**Dependência: Prefeitura Municipal do Município de Riacho de Santana – Bahia - Licitação:
Concorrência Nº 003/2025- Processo Administrativo Nº 014/2025- Tipo: Menor Preço
Global.**

No dia 27/03/2025, às 09h15min, na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, reuniram-se o Agente de Contratação, Emerson Ricardo da Silva Fernandes, e a respectiva Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº 210 de 13 de março de 2025, para registrarem a Sessão Pública de Licitação da Concorrência nº 003/2025, deflagrado do Processo Administrativo nº 014/2025, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de escola em tempo integral FNDE escola de 9 salas térrea no município de Riacho de Santana – Bahia, conforme Termo de Compromisso nº 964227/2024/FNDE/CAIXA celebrado entre a União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Riacho de Santana – Bahia, sob o regime de menor preço global, que foi declarado fracassado, por não haver mais licitantes aptas a acudi-lo.

Foram inabilitadas/desclassificadas as empresas:

Construtora Lima Eireli ME, André Mirez Magalhães Carvalho dos Santos Eireli, Dam Construtora e Incorporadora Ltda., Locomax Empreendimentos Ltda., Dola Construção e Locação Eireli, Terra Azul Serviços Eireli, Construtora Senhor do Bonfim Ltda., Várzea Construções e Serviços Ltda, JW Montino Santos Eirreli, Imex Construtora Eireli, GPS Empreendimentos, Construções e Serviços Ltda., Kometal Construtora Ltda., Caribé Construções e Empreendimentos Ltda., CJ Projetos e Engenharia Eireli, Alpha3 Construções e Serviços Ltda. ME, Java Construtora Ltda., Bert

Engenharia Ltda., RJV Empreendimentos e Engenharia Ltda., BRT Construtora Ltda., Nebran Construções e Empreendimentos Ltda., Construtora Alves Carvalho Ltda, Xavier Empreendimentos Eireli, Revolution Engenharia e Construções Ltda. – Me, Rabel Construções Eireli, Marina de Moura Rego, Santos Fonseca Construções e Serviços Ltda., RLS Serviços e Empreendimentos Ltda. e AL Serviços e Construções Ltda foram desclassificadas do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025, qual seja, não apresentação dos documentos, simultaneamente, de habilitação e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme estipulava o item 2.3 do edital.

- **Construtora Souza & Celestino:** foi verificado que não apresentou a última alteração contratual consolidada, arquivada na JUCEB sob o nº 98446275 de 06/12/2023. Foi observado também que os contratos de trabalho dos engenheiros Anderson Marques de Abreu (engenheiro de segurança de trabalho), Brenno Araújo Nery (engenheiro eletricitista), não estão com firma reconhecida, mas sim assinatura digital, e Renata Pinheiro Silva de Souza (engenheira civil) com as assinaturas a punho, mas sem firma reconhecida, desatendendo ao item 1.5 do anexo III do edital. Indicou Gustavo Pereira de Azevedo como (Encarregado), entretanto, não apresentou o vínculo profissional, conforme estabelecido no item 1.4.7.1 do anexo III do edital. Não apresentou índice de solvência geral para o exercício de 2023. A declaração dos responsáveis técnicos pela execução da obra (Anexo IX) está sem a assinatura dos responsáveis técnicos. Não apresentou no texto das declarações: Que, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21 não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que impossibilita a referida empresa de participar deste processo, conforme modelo anexo IV do edital.

Embora fosse possível realizar diligencia nos documentos acima descritos, a licitante apresenta declaração de que não realizou vistoria no local, o que contraria o disposto no item 6.16 do edital, que afirma que a licitante deveria obrigatoriamente vistoriar o local (Sítio Vila Celeste), até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, e sobre a qualificação técnica foi observado pela Engenharia do Município que a licitante não apresentou atestado comprovatório de execução de serviço, para atendimento do item 1.4.4 do anexo III do

edital, especificamente ao item 1 da tabela de itens de maior relevância. Ausência de “execução de instalação elétrica de baixa tensão para unidades escolares” na atividade técnica do atestado apresentado. O atestado apresentado não atende para comprovação dos itens 2 e 6, e não comprovou a quantidade mínima dos itens 3,4,5 e 7 da tabela dos itens de maior relevância, desatendendo ao item 1.4.4 do edital. A CAT apresentada não atende os serviços de maior relevância dos itens 1,2,3 e 6, Item 1.4.5 do edital, motivos pelos quais declaro inabilitada no presente certame.

- **MR Vortex Construções Eireli-ME:** foi verificado que a certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual solicitada no item 1.2.2 do edital encontrava-se vencida para a data do certame. Por se tratar de Microempresa, a licitante pode fazer *jus* aos benefícios concedidos pela LC 123/2006, de modo que a Comissão realizou consulta ao sitio eletrônico da Sefaz/BA e obteve certidão válida, verificando assim a sua regularidade.

Foi observado também que a empresa MR Vortex Construções Eireli-ME não apresentou proposta/planilha de preços, conforme exigido no item 2.1 do edital, certidões comprobatórias de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, solicitada no item 1.4.1, não realizou indicação de pessoal técnico (engenheiro eletricista e encarregado), bem como não apresentou seu vínculo profissional. Não apresentou declaração dos responsáveis técnicos pela execução da obra do anexo IX e declaração de que possui CNAE compatível para participação da licitação do anexo X.

Embora fosse possível realizar diligência nos documentos acima descritos, a licitante não apresentou atestado de visita técnica emitido por responsável técnico do Setor de Engenharia do Município de Riacho de Santana-BA, solicitado no item 1.5.3 e a garantia da proposta no valor de R\$97.633,71 (noventa e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), solicitada no item 1.6.1.

Sobre a qualificação técnica operacional, a empresa MR Vortex Construções Eireli-ME não possui quantitativo para atender os itens 2,3,4,6,7,8 e 9 e para o item 01, não há CAT de engenheiro eletricista. Sobre a qualificação técnica profissional, não apresenta comprovação dos itens 03 e 06 e para o item 01, não há CAT de engenheiro eletricista, motivos pelos quais declaro inabilitada no presente certame.

- **TEKTON CONSTRUTORA LTDA:** foi verificado que não apresentou atestado de visita técnica

emitido por responsável técnico do Setor de Engenharia do Município de Riacho de Santana-BA, solicitado no item 1.5.3. do anexo III do edital. Sobre a qualificação técnica operacional, a empresa Tekton Construtora Ltda não apresentou comprovação operacional do item 1.

Sobre a qualificação técnica profissional, a empresa Tekton Construtora Ltda não apresentou comprovação profissional do item 1, motivos pelos quais declaro inabilitada no presente certame.

Desclassificadas/inabilitadas todas as empresas, o sistema permaneceu aberto por 10 (dez) minutos para intenções motivadas de recurso, onde se manifestaram as empresas Tekton Construtora Ltda, DAM Construtora e Incorporadora Ltda, Construtora Souza & Celestino, Caribé Construções e Empreendimentos Ltda e Terra Azul Serviços Eireli. Contudo, somente as empresas Tekton Construtora Ltda e Construtora Souza & Celestino apresentaram recursos. Notificadas a apresentarem contrarrazões através do sistema <https://bllcompras.com>, nenhuma das empresas se manifestou.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria do município para emissão de parecer sobre os fundamentos apresentados e decisão da autoridade superior que negou provimento aos recursos das empresas Tekton Construtora Ltda e Construtora Souza & Celestino e decidiu pela declaração de Licitação Fracassada com a republicação do Edital, com a repetição do procedimento licitatório, com o intuito de atrair concorrentes potenciais, e finalmente atingir o objetivo inicialmente pretendido. Portanto, declara-se o processo fracassado na presente data. Nada mais havendo a tratar e relatar, foram encerrados os trabalhos.

Riacho de Santana-Bahia, em 24 de abril de 2025.

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Agente de Contratação

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio